



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 29 DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO Nº 842

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 001/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PITIMBU-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

ADJUDICAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUTAR OBRA CIVIL PÚBLICA NA PAVIMENTAÇÃO
COM PEDRA GRANÍTRICA EM PARALELEPIPEDO DA RUA DO
RIO E ADJACENCIA NO MUNICÍPIO DE PITIMBÚ

CONSTRUTORA LAJEDO LTDA

CNPJ N.º 63.336.846/0001-17

VALOR TOTAL: R\$ 373.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E TRES
MIL REAIS).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PITIMBU/PB, 09 DE ABRIL DE 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 001/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PITIMBU-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

HOMOLOGAR O RESULTADO DA LICITAÇÃO, MODALIDADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025: QUE OBJETIVA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUTAR OBRA CIVIL PÚBLICA NA PAVIMENTAÇÃO COM
PEDRA GRANÍTRICA EM PARALELEPIPEDO DA RUA DO RIO E
ADJACENCIA NO MUNICÍPIO DE PITIMBÚ, COM BASE NOS
ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO CORRESPONDENTE,
OS QUAIS APONTAM COMO PROPONENTE E VENCEDOR;

CONSTRUTORA LAJEDO LTDA

CNPJ N.º 63.336.846/0001-17

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 373.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E
TRES MIL REAIS).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PITIMBU/PB, 09 DE ABRIL DE 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 29 DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO Nº 842

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0040/2025
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2025

PITIMBU-PB, 14 DE ABRIL DE 2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA CIVIL PÚBLICA NA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA GRANITICA EM PARALELEPIPEDO DA RUA DO RIO E ADJACENCIA NO MUNICIPIO DE PITIMBÚ.

CONTRATADA:

EMPRESA: CONSTRUTORA LAJEDO LTDA

CNPJ: 63.336.846/0001-17

VALOR TOTAL: R\$ 373.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E TRES MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

ONERANDO A DOTAÇÃO/2025

Gestão/Unidade:

Fonte: Secretaria - Órgão 2330-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB Dotação Orçamentária 02330.15.451.2018.1187 IMPLANT.E REPOSIÇÃO DE PAVIM.EM PARALELEPIPEDOS

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. Programa de Trabalho: 09032024-068555- EMENDA PARLAMENTAR

PI:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

Decreto Nº 157/2025 de 25/04/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 622 de 26/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R\$19.500,00, discriminado nas seguintes dotações:

2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
1313 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA USF		
10.301.2042.1313.4490520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
	Valor Total da Ação (1313) R\$	8.000,00
	Valor Total do Órgão (2270) R\$	8.000,00
2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM		
2570 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-CRAS		
8.244.2052.2570.3390390000.660	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
	Valor Total da Ação (2570) R\$	3.500,00
2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
8.243.2049.2596.3390300000.660	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
8.243.2049.2596.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
	Valor Total da Ação (2596) R\$	8.000,00
	Valor Total do Órgão (2280) R\$	11.500,00
	Valor Total R\$	19.500,00

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$19.500,00, discriminado nas seguintes dotações:

2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.2046.2565.3390300000.540	MATERIAL DE CONSUMO	19.500,00
	Valor Total da Ação (2565) R\$	19.500,00
	Valor Total do Órgão (2250) R\$	19.500,00
	Valor Total R\$	19.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PITIMBU, 25/04/2025

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Gestor

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

Lei municipal nº 627 de 29 de abril de 2025.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE 7% (SETE POR CENTO) DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PITIMBU - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, Prefeita Municipal de Pitimbu, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pitimbu, conforme aprovação por unanimidade pelo Poder Legislativo, sanciona:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 7% (sete por cento), sobre o **PISO SALARIAL** dos profissionais do magistério público municipal de Pitimbu - PB, passando, proporcionalmente, a vigorar os valores



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Pitimbu
 Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 29 DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO Nº 842

devidamente estipulados e listados nos moldes dos anexos I, II e III, que integram a presente Lei.

Parágrafo único. As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira da categoria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita, 29 de abril de 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
 Prefeita Constitucional

ANEXO I

Classe A I

2025	CLASSE A I	Nível 5%					
		Nível I0 - 5	Nível II 5 - 10	Nível III 10 - 15	Nível IV 15 - 20	Nível V 20 - 25	Nível VI 25 - 30
3.677,33	Magistério	3.677,33	3.861,20	4.054,26	4.256,97	4.469,82	4.693,31

Gabinete da Prefeita, 24 de abril de 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
 Prefeita Constitucional

ANEXO II

Classe A II

2025	CLASSE A2	Nível 5%					
		Nível I0 - 5	Nível II 5 - 10	Nível III 10 - 15	Nível IV 15 - 20	Nível V 20 - 25	Nível VI 25 - 30
3.990,14	Pedagogia	3.990,14	4.189,64	4.399,13	4.619,08	4.850,04	5.092,54
4.389,15	Especialização	4.389,15	4.608,61	4.839,04	5.080,99	5.335,04	5.601,79
4.788,16	Mestrado	4.788,16	5.027,57	5.278,95	5.542,90	5.820,04	6.111,05
5.586,19	Doutorado	5.586,19	5.865,50	6.158,78	6.466,72	6.790,05	7.129,55

Gabinete da Prefeita, 24 de abril de 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
 Prefeita Constitucional

ANEXO III

Classe B I

2025	CLASSE B2	Nível 5%					
		Nível I0 - 5	Nível II 5 - 10	Nível III 10 - 15	Nível IV 15 - 20	Nível V 20 - 25	Nível VI 25 - 30
4.167,09	Licenciatura	4.167,09	4.375,45	4.594,22	4.823,93	5.065,13	5.318,38
4.583,80	Especialização	4.583,80	4.812,99	5.053,64	5.306,22	5.571,64	5.850,22
5.000,51	Mestrado	5.000,51	5.250,54	5.513,06	5.788,72	6.078,15	6.382,06
5.833,93	Doutorado	5.833,93	6.125,63	6.431,91	6.753,50	7.091,18	7.445,74

Gabinete da Prefeita, 24 de abril de 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
 Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
 GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0212/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora Claudia Ferreira de Oliveira, inscrita no CPF sob o n.º ***.***.804-28, do cargo de Chefe de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria terá efeitos retroativos ao dia 31 de março de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional, em 29 de abril de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos
 Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 29 DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO Nº 842

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N.º 0158/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 009/2023, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, XXI, da Lei Orgânica do Município de Pitimbu-PB,

CONSIDERANDO o art. 78, XI, da Lei Orgânica deste Município, que prevê o adicional de remuneração para as atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

CONSIDERANDO que os critérios técnicos utilizados para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade devem estar em harmonia com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO a necessidade de o poder Público Municipal regulamentar as hipóteses de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, de acordo com os arts. 80 a 86, da Lei Complementar Municipal n.º 009/2023;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 009/2023, em seu artigo 85, dispõe que a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade está condicionada à edição de Decreto Municipal autorizando o recebimento dos referidos adicionais;

CONSIDERANDO a emissão dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) pela empresa EMMA MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.905.102/0001-24, relativos à Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Urbanos (SEINFRA);

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, bem como o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho foram homologados pela Junta Médica Oficial deste Município, instituída pela Portaria n.º 1346/2024, especificamente no tocante às atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Urbanos (SEINFRA);

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, previstos na Lei Complementar Municipal n.º 009/2023, no âmbito da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Pitimbu-PB.

Art. 2º Aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Urbanos (SEINFRA) que

trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, será concedido o adicional de insalubridade ou o adicional de periculosidade.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

I - Atividades insalubres: aquelas em que o servidor fica exposto a agentes nocivos à saúde, que podem ser de natureza física, química ou biológica, em níveis que excedem os limites de tolerância estabelecidos pela legislação trabalhista, especialmente pela Norma Regulamentadora n.º 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo tal exposição contínua ou habitual, ou seja, parte integrante e indissociável das atividades desempenhadas;

II - Atividades perigosas: aquelas que, em virtude de sua natureza, expõem o servidor a um risco iminente de vida ou a contato permanente com substâncias perigosas, como produtos inflamáveis, explosivos, substâncias radioativas ou eletricidade, conforme a Norma Regulamentadora n.º 16 (NR-16) do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo tal exposição contínua ou habitual, ou seja, parte integrante e indissociável das atividades desempenhadas.

Art. 3º A caracterização e a classificação de insalubridade e de periculosidade serão conforme constam no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), bem como no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), os quais poderão ser reavaliados, quando necessário.

Parágrafo único. A concessão do adicional de insalubridade ou de periculosidade se dará sempre no percentual correspondente, conforme o LTIP e o LTCAT.

Art. 4º Os adicionais de periculosidade e de insalubridade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 5º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessará com a eliminação ou a neutralização das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão ou pela interrupção da atividade, não gerando direito adquirido, independentemente do tempo de pagamento do respectivo adicional.

§ 1º O adicional de insalubridade ou periculosidade não se incorpora ao vencimento ou provento.

§ 2º O chefe imediato do servidor deverá comunicar à Secretaria Municipal da Administração quando da cessação do direito à percepção do referido adicional.

§ 3º A eliminação ou a neutralização da insalubridade e periculosidade ocorrerá:

I - Com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 6º Os adicionais a que se refere este Decreto não serão pagos aos servidores que:

I - No exercício de suas atribuições fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional;

II - Estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 29 DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO Nº 842

Art. 7º Compete às Secretarias Municipais:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Decreto, no âmbito de sua atuação;

II - Comunicar formalmente à Secretaria da Administração, de modo imediato, o afastamento, transferência ou qualquer alteração nas atividades dos servidores sob sua responsabilidade e que impliquem na percepção ou não dos adicionais tratados neste Decreto.

Art. 8º Poderão ser editados atos normativos complementares às disposições constantes do presente Decreto.

Art. 9º As disposições contidas neste Decreto, terão vigência, exclusivamente, após sua publicação, não tendo, em nenhuma hipótese, efeitos retroativos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Pitimbu-PB, 29 de abril de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----